



**LEI MUNICIPAL Nº. 752/2011**

**DATA: 08 DE FEVEREIRO DE 2011.**

**DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º DO ARTIGO 8º DA LEI MUNICIPAL Nº. 351/97 DE 09 DE ABRIL DE 1997 QUE DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO DO SERVIÇO DE TÁXI, ANTERIORMENTE ALTERADA PELAS LEIS NºS. 476/00 DE 15 DE MARÇO DE 2000, 654/08 DE 20 DE MAIO DE 2008 E 697/09 DE 07 DE OUTUBRO DE 2009, E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A Câmara Municipal de Grão Mogol aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

**ART. 1º.** O parágrafo 2º do artigo 8º da Lei Municipal nº. 351/97 de 09 de abril de 1997, anteriormente alterado pelas Leis nºs. 476/00 de 15 de março de 2000, 654/08 de 20 de maio de 2008 e 697/09 de 07 de outubro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ § 2º. Fica fixada a proporção de 01 (um) táxi para cada 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) habitantes existentes no Município, de acordo com os dados populacionais divulgados pelo IBGE”.

**ART. 2º.** Revogam-se as disposições em contrário.

**ART. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Grão Mogol – MG, 08 de fevereiro de 2011.

**SANCIONO A PRESENTE LEI**

**JÉFERSON AUGUSTO DE FIGUEIREDO**

**Prefeito Municipal**